

Indaial/SC, 09 de julho de 2025.

A empresa **WANKE SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rodovia BR 470 do km 73.002 ao km 73.500 lado par, Nº 2800, Bairro João Paulo II, Indaial/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.228.105/0001-92, e Inscrição Estadual nº 250.224.291, vem, respeitosamente, propor **ajustes na minuta do anteprojeto de lei, que “altera as Leis nº 10.297, de 1996, 13.342, de 2005, e 17.763, de 2019, que concede benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).**

A redação atual trata da concessão de **crédito presumido de ICMS de 2,5%** sobre as operações interestaduais com produtos eletrodomésticos fabricados no Estado, limitada a estabelecimentos situados em municípios com campus do IFSC ou da UDESC.

A proposta atual limita o benefício a estabelecimentos localizados em municípios que possuem campus do IFSC ou da UDESC. Entretanto, essa redação **exclui injustamente polos industriais relevantes**, que não contam com instituição pública de ensino, mas possuem empresas com significativa atuação no setor. Estas mesmas empresas situadas em cidades próximas a grandes centros, mantêm uma relação estreita e de parceria com as instituições de ensino público estadual e federal, voltadas à inovação e inserção no mercado de trabalho, mesmo não estando nas respectivas cidades, gerando emprego, renda, estimulando o desenvolvimento tecnológico e diversificação produtiva.

A redação original do art. 6º, ao restringir o incentivo fiscal a determinadas localidades ou empresas, contraria o **art. 150, II da Constituição Federal**, que veda tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente. A adoção de critérios que favorecem de forma casuística determinadas empresas ou regiões sem justificativa técnica afronta os princípios da **igualdade, legalidade e generalidade**, previstos também na **LC 24/1975 e LC 160/2017**, além de comprometer a segurança jurídica e a livre concorrência.

A proposta de emenda, por sua vez, amplia de forma **técnica, transparente e isonômica** o acesso ao benefício, assegurando que sua aplicação se dê de forma uniforme e impessoal, respeitando o que dispõe o **Convênio CONFAZ 190/2017**, especialmente sua cláusula décima segunda, que exige condições gerais e não discriminatórias para a fruição de benefícios fiscais.

Nesse sentido, **sugerimos a retirada da exigência de vinculação a instituições específicas de ensino (IFSC/UDESC)**. A medida assegura isonomia regional, estímulo à atividade industrial e plena segurança jurídica, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos registrados junto ao CONFAZ.



Dessa forma, segue redação final sugerida:

5) Concessão de benefícios fiscais relacionados à indústria de eletrodomésticos

...

Por sua vez, o § 1º do dispositivo insere condições para fruição do benefício.

O inciso I estabelece como condição que o estabelecimento realize investimentos em montante superior a R\$ 4.800.000,00.

....

Art. 6º

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo: I – fica condicionado:

a) à realização e investimentos pelo estabelecimento, devidamente homologados pela Administração Tributária Estadual, em montante superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Permanecemos à disposição para contribuir tecnicamente na construção desta melhoria ao texto legal, certos de que esta medida trará importantes avanços para a competitividade e desenvolvimento industrial catarinense.

Respeitosamente,

FRANK
ANTONIO
CORREA:26
963432848

Assinado de forma digital por FRANK ANTONIO CORREA:26963432848
Dados: 2025.07.09 15:55:01 -03'00'

Frank Antonio Correa
CEO

EDUARDO
WANKE:29
316685915

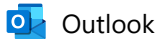
Assinado de forma digital por EDUARDO WANKE:29316685915
Dados: 2025.07.09 17:40:55 -03'00'

Eduardo Wanke
Diretor Presidente



Wanke S.A.
Rodovia BR470, Nº 2800 – CEP 89083-270 – João Paulo II – Indaial – SC – Brasil

+55 47 3301 2511



Outlook

ENC: Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0414.2025

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>**Data** Qui, 2025-07-10 15:25**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

1 anexo (379 KB)

PL_Credito_Presumido_Wanke_SC_Oficio.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Thiago Martins Bechkert
Coordenador do Expediente

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: André Luiz Krause <andre.krause@wanke.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 10 de julho de 2025 11:10**Para:** Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>**Cc:** Alexandre Zimmermann <alexandre.zimmermann@wanke.com.br>; Frank Correa <frank.correa@wanke.com.br>**Assunto:** Manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0414.2025

Prezados(as) Senhores(as),

Em nome da **Wanke S.A.**, manifestamos nossa posição em relação ao Projeto de Lei nº 0414.2025, atualmente em tramitação nesta Casa.

Entendemos que, em sua redação atual, o referido Projeto de Lei afronta os princípios constitucionais da **igualdade, legalidade e generalidade**, os quais também encontram respaldo na **Lei Complementar nº 24/1975** e na **Lei Complementar nº 160/2017**. Ressaltamos que a aprovação do texto, tal como apresentado, poderá comprometer a **segurança jurídica** e a **livre concorrência**, impactando negativamente o ambiente de negócios no Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, solicitamos a atenção desta Casa Legislativa para a necessidade de ajustes no referido Projeto de Lei, de modo a assegurar sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, bem como preservar a segurança jurídica essencial para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos ou contribuições técnicas que possam colaborar para o aperfeiçoamento do texto em tramitação.

Atenciosamente,

Andre Luiz Krause

Contador CRC SC - 044832/O-8

(47) 3301-2511 | Ramal: 2519

wanke.com.br

The logo for 'wanke' is displayed in a large, bold, red, lowercase sans-serif font.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.